



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 292020

Código de validação: 0C2787EEA4

Autoriza o atendimento de partes e advogados por via telefônica e outros meios de comunicação em todas as unidades judiciais de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:**

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas de locomoção e aglomeração de pessoas, decorrentes da pandemia da COVID-19, que impõem novas formas de organização e prestação adequadas dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os deveres de informação, cooperação, transparência e atendimento ao público com presteza, urbanidade e cortesia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar eventuais conflitos entre as diversas formas de atendimento ao público, quando concomitantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar que as secretarias judiciais das unidades de 1º Grau do Poder Judiciário do Maranhão realizem o atendimento de partes e advogados pela via telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação, podendo ser prestadas informações acerca de andamento processual, realizado o agendamento de atendimento e esclarecidas dúvidas acerca da tramitação de processos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de autos de processo que tramite em segredo de justiça, as informações estarão restritas às partes e aos seus procuradores e somente serão prestadas se for possível identificá-los pelo meio de comunicação utilizado.

**Art. 2º** O atendimento pela via telefônica não exclui o atendimento presencial nas secretarias, que deverá preceder ao atendimento telefônico, segundo regras básicas de cortesia e boas maneiras, sempre que houver demanda concomitante de atendimentos telefônico e presencial.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 3º Durante o período da pandemia da COVID-19, este Provimento deverá ser interpretado em conformidade com a Resolução 322/2020 do CNJ.**

**Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dos Provimentos nºs. 33/2016 e 27/2020 desta CGJ.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETEDOCORREGEDOR-GERALDAJUSTIÇADOESTADODOMARANHÃO, em São Luís, 23 de junho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/06/2020 18:47 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

